



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Bebeto (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1313/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 000335/22

Relator: *J. Paulo Dantas*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 841/2022, de origem do Poder Executivo Estadual, que “Dispõe sobre a reestruturação das carreiras de técnico superior da saúde, nos regimes de trabalho normal, urgência e emergência do serviço social do Poder Executivo do estado de Alagoas, estrutura as carreiras de Técnico Superior de apoio à Saúde, assistente de Serviços de Apoio à Saúde e Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde, e dá outras Providências.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação, a 3ª Comissão de Orçamento Finanças, Planejamento e Economia e a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, III e VII, do Regimento Interno.

Justifica o ilustre Chefe do Poder Executivo que o presente Projeto visa reestruturar as carreiras de técnico superior da saúde, assistente de serviços de saúde, auxiliar de serviços de saúde, beneficiando assim, cerca de 6 (seis) mil servidores estaduais, ativos e inativos, promovendo equidade no tratamento dado aos servidores integrante dos diferentes Quadros do Estado de Alagoas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao

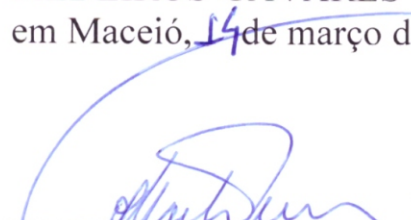
[Handwritten signatures and initials]

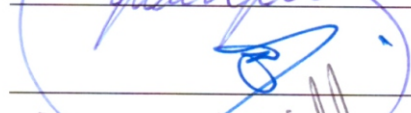
aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, cumpre a 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária e a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

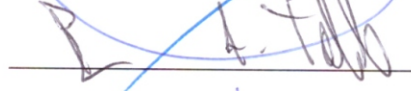
Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª, 3ª e 7ª Comissões, o nosso parecer é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 841/2022, com emendas.**


É o parecer.


SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de março de 2022.

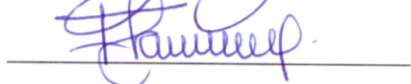


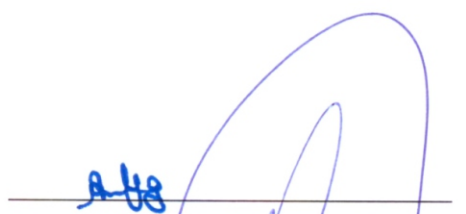
PRESIDENTE


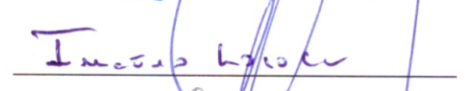
RELATOR


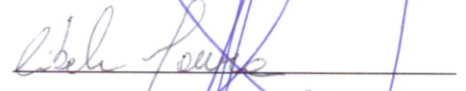




















ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº 841/2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE
LEI 841/2022

Art. 1º O inciso I do art. 19 do projeto de lei 841/2022 passa a vigorar acrescido da alínea “d”:

Art. 19. (...)

I – (...)

d) Nível IV – O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Superior, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 24 de Março de 2022.

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº
841/2022.

ALTERA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI
841/2022.

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I-C do projeto de lei 841/2022:

ANEXO I-C

TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE
SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E ASSISTENTE DE SERVIÇOS
DE APOIO À SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administração	300
		Análise Sistemas	
		Arquivo	
		Comunicação	
		Contabilidade	
		Relações Públicas	
		Planejamento	
		Recursos Humanos	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administrativa	1.260
		Condução de Pacientes	
		Informática	
		Contabilidade	
		Segurança do Trabalho	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE APOIO À SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Condução Veicular	725
		Condução e apoio a pacientes	
		Condução e apoio a pacientes em situação de urgência e emergência - Socorrista	

Art. 2º – Fica alterado o Anexo II do projeto de lei 841/2022:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III IV
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
	D	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL ELEMENTAR	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
	D	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	A	I II III IV
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO SAÚDE	B	
	C	
	D	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR	E	
	F	
	G	



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

Art. 3º – Fica alterado o Anexo III do projeto de lei 841/2022:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIO

REGIME NORMAL – 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR – NIVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES/ NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	1.796,30	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
III	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15
II	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50
I	1.350,00	1.431,00	1.516,86	1607,87	1704,34	1806,60	1915,00

REGIME NORMAL – 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR – NIVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES/ NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	1.976,54	2.095,13	2.220,83	2.354,08	2.495,33	2.645,05	2.803,75
III	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
II	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15
I	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50

REGIME NORMAL – 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR – NIVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES/ NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	2.174,20	2.304,65	2.442,94	2.589,50	2.744,88	2.909,58	3.084,15
III	1.976,54	2.095,13	2.220,83	2.354,08	2.495,33	2.645,05	2.803,75
II	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
I	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

(...).

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 DE março DE 2022.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jó Pereira', with a large, stylized flourish above it.

**Jó Pereira
Deputada Estadual**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NOS REGIMES DE TRABALHO NORMAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTRUTURA AS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º
Art. 2º
Art. 4º
Art. 5º

CAPÍTULO II DO INGRESSO, DO REGIME DE TRABALHO, DA CARGA HORÁRIA, DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS, DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I Do Ingresso, do Regime de Trabalho e Carga Horária

Art. 6º
Art. 7º
Art. 8º
Art. 9º
Art. 10.
Art. 11.

Art. 12. PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (01)

TEXTO ORIGINÁRIO: § 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, ~~durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do § 3º deste artigo.~~

Proposta

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que for reprovado no estágio probatório.

Art. 13. PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (02)

TEXTO ORIGINÁRIO III – Unidade de Regime de Trabalho de Emergência: para unidades com atividades ~~médicas~~ (SUPRIMIR) em caráter de emergência.

Proposta

III – Unidade de Regime de Trabalho de Emergência: para unidades com atividades ASSISTENCIAIS em caráter de emergência.

**Seção II
Da Estrutura das Carreiras**

Art. 15.

**Seção III
Do Desenvolvimento Funcional**

Art. 16.

Art. 17.

**Subseção I
Da Progressão Horizontal**

Art. 18. PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (03)

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser (SUPRIMIR) ~~submetidos~~ (emenda) APRESENTADO à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual. ~~para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.~~ SUPRIMIR

**Subseção II
Da Progressão Vertical**

Art. 19. PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (04)

TEXTO ORIGINÁRIO: c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Técnico Profissionalizante, dentre as áreas de atuação ~~de cada um dos cargos integrantes da Carreira.~~ SUPRIMIR

Proposta INCISO I

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Técnico ou Profissionalizante ou cursos que totalizem carga horária mínima de 1000 horas, dentro da área de atuação.

Proposta INCISO II

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir formação/habilitação em Nível Superior ou cursos que totalizem de carga horária mínima de 1200 horas, dentro da área de atuação; e

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir ~~SUPRIMIR~~ ~~titulação~~ formação/habilitação de Pós-Graduação em Nível de Especialização ou cursos ou cursos que totalizem de carga horária mínima de 1400 horas, dentro da área de atuação;

Proposta INCISO III

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação em Nível de Especialização, ~~SUPRIMIR de cada um dos cargos integrantes da Carreira;~~ dentre as áreas de atuação

c) Nível III: O servidor de Nível de I ou II, ~~que adquiriu ou vier a adquirir~~ titulação de Pós-Graduação "lato-sensu", acrescida de cursos de qualificação que totalizem carga horária mínima 500 (quinhentas) horas ~~SUPRIMIR em Nível de Mestrado,~~ dentre as áreas de atuação ~~SUPRIMIR de cada um dos cargos integrantes da Carreira;~~ e

d) Nível IV: O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação stricto-sensu, em Nível de Mestrado ou em Nível de Doutorado, dentre as áreas de atuação ~~SUPRIMIR de cada um dos cargos integrantes da Carreira.~~

Art. 20.

Art. 21.

Art. 22.

Art. 23.

Art. 24.

**Seção IV
Da Remuneração**

Art. 25.

**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Seção I
Das Disposições Transitórias**

PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (05)

Art. 26 Os atuais servidores integrantes das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde e respectivo Quadro Suplementar serão posicionados na ~~SUPRIMIR-mesma~~ Classe e Regime ~~SUPRIMIR-em que se encontram na data da publicação desta Lei~~, conforme tempo de efetivo exercício no cargo; no Nível I, resguardado o disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 27.

Art. 28.

Art. 29.

Art. 30.

PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO (06)

Art. 31. Ao servidor que tenha utilizado certificação em cursos de qualificação, Nível Médio, Técnico Profissionalizante, Graduação, Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal, nos moldes da Lei Estadual nº 6.434, de 2003, será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Art. 32.

Art. 33.

Art. 34.

INCLUSÃO EMENDA (07)

Art. 35. O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas da área da saúde no que couber.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 36.

Art. 37.

Art. 38.

Art. 39.

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I-A

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ESPECIALISTA EM SAÚDE	Assistência Social – SERVIÇO SOCIAL	3.000
		ERRATA	
		Biologia	
		Biomedicina	
		Bioquímica	
Enfermagem			
Farmácia			

		Fisioterapia	
		Fonoaudiologia	
		Nutrição	
		Odontologia	
		Psicologia	
		Radiologia	
		Terapia Ocupacional	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ASSISTENTE EM SAÚDE	Enfermagem	2.710
		Saúde Bucal	
		Laboratório	
		Radiologia	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	AUXILIAR EM SAÚDE	Operação de equipamentos médicos e assemelhados	15

PROJETO DE LEI Nº /2022
ANEXO I-B

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

QUADRO SUPLEMENTAR – EXTINTOS/EM EXTINÇÃO

CARREIRA	CARGOS	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	Assistente Social	86
	Biólogo	07
	Biomédico	25
	Bioquímico	22
	Bromatologista	01
	Enfermeiro	253
	Engenheiro Sanitário	00
	Farmacêutico	39
	Fisioterapeuta	24
	Fonoaudiólogo	00
	Nutricionista	60
	Médico	00
	Odontólogo	145
	Pesquisador de Informações Sociais	05
	Psicólogo	36
	Terapeuta Ocupacional	01
	Técnico de Desenvolvimento Social	01
	Técnico de Recursos Humanos	23
Técnico em Saneamento Básico Ambiental	00	
Técnico Superior em Assuntos de Saúde	00	
Médico Veterinário	00	

CARREIRA	CARGO	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Assistente de Serviços de Saúde	00
	Auxiliar de Enfermagem	685
	Técnico em enfermagem	433
	Técnico em Higiene Dentária	00
	Técnico em Fisioterapia	00
	Técnico em Registro de Saúde	00
	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	00
	Técnico em Patologia Clínica	00
	Técnico em Hemoterapia	00
	Técnico de Laboratório	75
	Técnico Odontólogo - SAUDE BUCAL ERRATA	28
	Técnico em Radiologia	22
	Técnico de Saneamento	06

CARREIRA	CARGO	QUANT.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Atendente de Enfermagem	134
	Auxiliar de Saúde	06
	Auxiliar de Laboratório	29
	Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados	12
	Parteira	02

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I-C

TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administração	300
		Análise Sistemas	
		Arquivo	
		Comunicação	
		Contabilidade	
		Relações Públicas	
		Planejamento	
	Recursos Humanos		

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administrativa	1.260
		Condução de Pacientes	
		Informática	
		Contabilidade	
		Segurança do Trabalho	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE APOIO À SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Condução veicular	725
		Condução e apoio a pacientes	

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL ELEMENTAR	D	
	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO	D	
	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	A	I II III IV
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO SAÚDE	B	
	C	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR	D	
	E	
	F	
	G	

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIO

REGIME NORMAL - 30 HORAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL

CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15
II	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50
I	1.350,00	1.431,00	1.516,86	1.607,87	1.704,34	1.806,60	1.915,00

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSE S / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
II	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15
I	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.976,54	2.095,13	2.220,83	2.354,08	2.495,33	2.645,05	2.803,75
II	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
I	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15

REGIME NORMAL - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25
II	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59
I	1.600,00	1.696,00	1.797,76	1.905,63	2.019,96	2.141,16	2.269,63

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							

ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88
II	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25
I	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES/NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.342,56	2.483,11	2.632,10	2.790,03	2.957,43	3.134,87	3.322,97
II	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88
I	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25

REGIME NORMAL - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.506,84	5.837,25	6.187,49	7.424,99	7.870,49	8.342,72	8.843,28
III	5.346,45	5.667,24	6.007,27	7.208,73	7.641,25	8.099,72	8.585,71
II	4.905,00	5.199,30	5.511,26	6.613,51	7.010,32	7.430,94	7.876,80
I	4.500,00	4.770,00	5.056,20	6.067,44	6.431,49	6.817,38	7.226,42

REGIME URGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	6.883,55	7.296,57	7.734,36	8.198,42	8.690,33	9.211,75	9.764,45
III	6.683,06	7.084,05	7.509,09	7.959,63	8.437,21	8.943,45	9.480,05
II	6.131,25	6.499,13	6.889,07	7.302,42	7.740,56	8.205,00	8.697,30

I	5.625, 00	5.962, 50	6.320, 25	6.699, 47	7.101, 43	7.527, 52	7.979, 17
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

REGIME EMERGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	7.916, 09	8.391, 05	8.894, 52	9.428, 19	9.993, 88	10.593, 51	11.229, 12
III	7.685, 52	8.146, 65	8.635, 45	9.153, 58	9.702, 79	10.284, 96	10.902, 06
II	7.050, 94	7.473, 99	7.922, 43	8.397, 78	8.901, 65	9.435,7 4	10.001, 89
I	6.468, 75	6.856, 88	7.268, 29	7.704, 38	8.166, 65	8.656,6 5	9.176,0 5

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE TÉCNICOS SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE		
Nome:		Cargo
Matrícula	Unidade de Lotação	Unidade Pagadora
Venho, nos termos da Lei nº , de de de 2022, observando o disposto em seu art. 30, optar, em caráter irrevogável, por integrar a Carreira de _____ na forma estabelecida pela Lei em referência.		
Local e Data		
Assinatura		
Recebido em: _____ / _____ / _____.		
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor da comissão de enquadramento		

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 24 de março de 2022.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 841/2022.

ALTERA ALGUNS ARTIGOS DO
PROJETO DE LEI Nº 841/2022.

Art. 1º - Fica alterado o §6º do art. 12 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que for reprovado no estágio probatório.”

(NR)

Art. 2º - Fica alterado o inciso III do art. 13 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III – Unidade de Regime de Trabalho de Emergência: para unidades com atividades assistenciais em caráter de emergência.”

(NR)

Art. 3º - Fica alterado o §4º do art. 18 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser apresentados à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual.”

(NR)

Art. 4º - Fica alterado o art. 19 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

I – (...)

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Técnico ou Profissionalizante ou cursos que totalizem carga horária mínima de 1000 horas, dentro da área de atuação.

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

II – (...)

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir formação/habilitação em Nível Superior ou cursos que totalizem de carga horária mínima de 1200 horas, dentro da área de atuação; e

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação de Pós-Graduação em Nível de Especialização ou cursos ou cursos que totalizem de carga horária mínima de 1400 horas, dentro da área de atuação;

III – (...)

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação em Nível de Especialização, entre as áreas de atuação;

c) Nível III: O servidor de Nível de I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós- Graduação “lato-sensu”, acrescida de cursos de qualificação que totalizem carga horária mínima 500 (quinhentas) horas, dentre as áreas de atuação; e

d) Nível IV: O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós- Graduação stricto-sensu, em Nível de Mestrado ou em Nível de Doutorado, dentre as áreas de atuação.”

(NR)

Art. 5º - Fica alterado o art. 26 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os atuais servidores integrantes das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde e respectivo Quadro Suplementar serão posicionados na Classe e Regime, conforme tempo de efetivo exercício no cargo; no Nível I, resguardado o disposto no art. 31 desta Lei.”

(NR)

Art. 6º - Fica alterado o “caput” do art. 31 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Ao servidor que tenha utilizado certificação em cursos de qualificação, Nível Médio, Técnico Profissionalizante, Graduação, Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal, nos moldes da Lei Estadual nº 6.434, de 2003, será



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

(...)"

(NR)

Art. 7º - Fica alterado o ANEXO I-A do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I-A

**TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ESPECIALISTA EM SAÚDE	Serviço Social	3.000
		Biologia	
		Biomedicina	
		Bioquímica	
		Enfermagem	
		Farmácia	
		Fisioterapia	
		Fonoaudiologia	
		Nutrição	
		Odontologia	
		Psicologia	
Radiologia			
		Terapia Ocupacional	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ASSISTENTE EM SAÚDE	Enfermagem	2.710
		Saúde Bucal	
		Laboratório	
		Radiologia	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	AUXILIAR EM SAÚDE	Operação de equipamentos médicos e assemelhados	15



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

Art. 8º - Fica alterado o ANEXO I-B do Projeto de Lei 847/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I-B

**TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

QUADRO SUPLEMENTAR – EXTINTOS/EM EXTINÇÃO

CARREIRA	CARGOS	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	Assistente Social	86
	Biólogo	07
	Biomédico	25
	Bioquímico	22
	Bromatologista	01
	Enfermeiro	253
	Engenheiro Sanitário	00
	Farmacêutico	39
	Fisioterapeuta	24
	Fonoaudiólogo	00
	Nutricionista	60
	Médico	00
	Odontólogo	145
	Pesquisador de Informações Sociais	05
	Psicólogo	36
	Terapeuta Ocupacional	01
	Técnico de Desenvolvimento Social	01
	Técnico de Recursos Humanos	23
	Técnico em Saneamento Básico Ambiental	00
	Técnico Superior em Assuntos de Saúde	00
Médico Veterinário	00	



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

CARREIRA	CARGO	QUAN T.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Assistente de Serviços de Saúde	00
	Auxiliar de Enfermagem	685
	Técnico em enfermagem	433
	Técnico em Higiene Dentária	00
	Técnico em Fisioterapia	00
	Técnico em Registro de Saúde	00
	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	00
	Técnico em Patologia Clínica	00
	Técnico em Hemoterapia	00
	Técnico de Laboratório	75
		28
		Técnico em Radiologia
	Técnico de Saneamento	06
	Técnico Saúde Bucal	

CARREIRA	CARGO	QUAN T.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Atendente de Enfermagem	134
	Auxiliar de Saúde	06
	Auxiliar de Laboratório	29
	Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados	12
	Parteira	02

Art. 9º - Fica alterado o ANEXO I-C do Projeto de Lei 847/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I-C

**TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE
SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE
APOIO À SAÚDE**

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administração	300
		Análise Sistemas	
		Arquivo	
		Comunicação	
		Contabilidade	
		Relações Públicas	
		Planejamento	
		Recursos Humanos	



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administrativa	1.260
		Condução de Pacientes	
		Informática	
		Contabilidade	
		Segurança do trabalho	
CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE APOIO À SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Condução veicular	725
		Condução e apoio a pacientes	

Art. 10º - Fica alterado o ANEXO II do Projeto de Lei 847/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL ELEMENTAR	D	
	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO	D	
	E	
	F	
	G	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	A	I II III IV
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO SAÚDE	B	
	C	
	D	
	E	
	F	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR	G	

Art. 11 - Fica alterado o ANEXO III do Projeto de Lei 847/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIO

REGIME NORMAL - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15
II	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50
I	1.350,00	1.431,00	1.516,86	1.607,87	1.704,34	1.806,60	1.915,00

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSE S / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
II	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

I	1.485, 00	1.574, 10	1.668, 55	1.768, 66	1.874, 78	1.987, 26	2.106, 50
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.976, 54	2.095, 13	2.220, 83	2.354, 08	2.495, 33	2.645, 05	2.803, 75
II	1.796, 85	1.904, 66	2.018, 94	2.140, 08	2.268,4 8	2.404, 59	2.548, 87
I	1.633, 50	1.731, 51	1.835, 40	1.945, 52	2.062, 26	2.185, 99	2.317, 15

REGIME NORMAL - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							

QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.936, 00	2.052, 16	2.175, 29	2.305, 81	2.444, 16	2.590, 80	2.746, 25
II	1.760, 00	1.865, 60	1.977, 54	2.096, 19	2.221, 96	2.355, 28	2.496, 59
I	1.600, 00	1.696, 00	1.797, 76	1.905, 63	2.019, 96	2.141, 16	2.269, 63

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.129, 60	2.257, 38	2.392, 82	2.536, 39	2.688, 57	2.849, 89	3.020, 88
II	1.936, 00	2.052, 16	2.175, 29	2.305, 81	2.444, 16	2.590, 80	2.746, 25
I	1.760, 00	1.865, 60	1.977, 54	2.096, 19	2.221, 96	2.355, 28	2.496, 59



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES/ NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.342, 56	2.483, 11	2.632, 10	2.790, 03	2.957, 43	3.134, 87	3.32 2, 97
II	2.129, 60	2.257, 38	2.392, 82	2.536, 39	2.688, 57	2.849, 89	3.02 0, 88
I	1.936, 00	2.052, 16	2.175, 29	2.305, 81	2.444, 16	2.590, 80	2.74 6, 25

REGIME NORMAL - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES/ NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.506, 84	5.837, 25	6.187, 49	7.424, 99	7.870, 49	8.342, 72	8.843, 28
III	5.346, 45	5.667, 24	6.007, 27	7.208, 73	7.641, 25	8.099, 72	8.585, 71
II	4.905, 00	5.199, 30	5.511, 26	6.613, 51	7.010, 32	7.430, 94	7.876, 80
I	4.500, 00	4.770, 00	5.056, 20	6.067, 44	6.431, 49	6.817, 38	7.226, 42

REGIME URGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	6.883, 55	7.296, 57	7.734, 36	8.198, 42	8.690, 33	9.211, 75	9.7 64, 45
III	6.683, 06	7.084, 05	7.509, 09	7.959, 63	8.437, 21	8.943, 45	9.4 80,



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

							05
II	6.131,25	6.499,13	6.889,07	7.302,42	7.740,56	8.205,00	8.697,30
I	5.625,00	5.962,50	6.320,25	6.699,47	7.101,43	7.527,52	7.979,17

REGIME EMERGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	7.916,09	8.391,05	8.894,52	9.428,19	9.993,88	10.593,51	11.229,12
III	7.685,52	8.146,65	8.635,45	9.153,58	9.702,79	10.284,96	10.902,06
II	7.050,94	7.473,99	7.922,43	8.397,78	8.901,65	9.435,74	10.001,89
I	6.468,75	6.856,88	7.268,29	7.704,38	8.166,65	8.656,65	9.176,05

Art. 12 - Fica alterado o ANEXO IV do Projeto de Lei 847/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº /2022
ANEXO IV
TERMO DE OPÇÃO**

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE TÉCNICOS SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE		
Nome:		Cargo
Matrícula	Unidade de Lotação	Unidade Pagadora
Venho, nos termos da Lei nº , de de de 2022, observando o disposto em seu art. 30, optar, em caráter irrevogável, por integrar a Carreira de _____ na forma estabelecida pela Lei em referência.		



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Local e Data
Assinatura
Recebido em: _____ / _____ / _____.
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor da comissão de enquadramento

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 DE março DE 2022.


JO PEREIRA
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI N° 841 DE 2022

FICA ADICIONADO AO TEXTO DO ART 29 DO PROJETO DE LEI N° 841/2022.QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE,ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE,,AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE,NOS REGIMES DE TRABALHO NORMAL,URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS. ESTRUTURA AS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fica adicionado, onde couber, no Projeto de Lei n° 841/2022, que estará com a seguinte redação:

Art. ... Fica garantido aos integrantes da Carreira dos Profissionais de Apoio à Saúde, instituída pela lei nº 6.964 de 30 de Julho de 2008 que ingressaram com o pedido de Progressão Vertical por meio da mudança de Nível antes da vigência desta Lei, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais, o seu enquadramento no Nível requerido, com efeitos financeiros a partir da data da formalização dos respectivos processos administrativos ou a partir da data da apresentação da qualificação exigida;

Parágrafo Único: Os percentuais de dispersão entre os níveis de que trata o *caput*, serão os descritos no art. 7º, § 3º da Lei nº 6.964/2008.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, DE MARÇO DE 2022.

SILVIO CAMELO
Deputado Estadual - PV

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se torna necessária em razão da análise conjunta das justificativas expostas na exposição de motivos do Projeto de Lei em questão e da eficácia a ser gerada na seara fática, em havendo conversão da minuta em Lei.

Vejam, as várias categorias aqui abrangidas de servidores integrantes da saúde: Técnico Superior, Assistente de Serviços e Auxiliar de Serviços, que devem ser abarcadas pelo mesmo termo inicial, a gerir de forma igualitária seus direitos, quando da apresentação do requerimento do enquadramento no nível. Assim, por motivos óbvios que norteiam a atividade desses profissionais, os mesmos devem ter garantidos tratamento igualitário aos efeitos financeiros advindos da aplicação desta lei à cada caso em concreto.

A presente Emenda aditiva ao Projeto de Lei, oriundo da Mensagem n. 17 2022, busca somar com a preocupação aqui demonstrada pelo Governo do Estado de Alagoas, cuja finalidade é expressamente definir no texto, originalmente, apresentado o termo inicial para que se apliquem seus resultados: “efeitos financeiros a partir da data da formalização dos respectivos processos administrativos ou a partir da data da apresentação da qualificação exigida.” Como meio de garantir à inclusão de forma igualitária a todos os servidores quanto aos efeitos legais advindos da incidência no mundo fático da presente legislação .

A finalidade do Governo do Estado de Alagoas é como literalmente dispõe o texto normativo; a reestruturação das carreiras de técnico superior de saúde, assistente de serviços de saúde, auxiliar de serviços de saúde, nos regimes de trabalho normal, urgência e emergência do serviço civil do Poder Executivo do Estado de Alagoa, bem como, a estruturação das carreiras de técnico superior de apoio à saúde, assistente de serviços de apoio à saúde auxiliar de serviços de apoio à saúde. Desta feita, todos terão tratamento isonômico, quando da apresentação de seu requerimento junto a administração pública, claro que, desde que preenchidos os requisitos legais.

Por fim, se depreende a importância da alteração do artigo objeto da presente emenda, uma vez que, a mesma insere o termo inicial para que incidam os efeitos advindos dos enquadramentos requeridos, bem como, não resem dúvidas quanto a incidência financeira e seus efeitos.

Isto posto, frisa-se, a importância do presente Projeto de Lei, no qual visa a reestruturação das carreiras no regime de trabalho normal, emergência e urgência do profissional da saúde, a contemplar direitos e deveres, bem como, garante sua eficácia aos servidores da rede pública de saúde, que bravamente em tempos de incerteza e crise, visualizados no cenário de pandemia, sejam vistos com o mais alto grau de respeito. Sendo, portanto, um divisor de águas a ensejar pura reverência àqueles

profissionais que compõem os quadros da saúde pública estadual, compartilhando competências e habilidades para o pleno funcionamento, propiciando o bem estar da população alagoana.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 MARÇO DE 2022.

SILVIO CAMELO
Deputado Estadual - PV

ATO DAP Nº 381/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear GILENO GALINDO GONÇALVES, inscrito o no CPF/MF sob o nº 088.244.334-80, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de março de 2022.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 382/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MARIA GRASIELY DOS SANTOS SILVA, inscrita o no CPF/MF sob o nº 705.426.164-08, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de março de 2022.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

PREVENÇÃO

COVID-19



**Evite encostar
as mãos
no rosto**



**Cubra o nariz e boca
ao espirrar ou tossir**



**Evite contato
próximo e
lugares cheios**



**Limpe e desinfete
objetos de uso coletivos**



**Lave as mãos
com sabão**



**Use Álcool Gel 70%
para limpar as mãos**

APLICHA PLANETS